ÁREA TEMÁTICA: DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL E A REINCIDÊNCIA

BRANDÃO, Rosângela Fátima Penteado[1]
HOLZMANN, Liza[2]
QUADROS, Débora[3]
TOZETTO, Angélica Ricetti[4]

RESUMO – O Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude – NEDIJ – é um Projeto inserido no Âmbito do Programa de Extensão Universitária, Universidade Sem Fronteiras, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná. Também conta com parcerias da Secretaria da Justiça e Cidadania; Trabalho, Emprego e Promoção Social; Criança e Juventude; CEDECA-PR e Ministério Público do Estado do Paraná. O NEDIJ visa prestar atendimento na defesa e proteção da criança e do adolescente que se encontre em situação de risco, ou que tenha seus direitos violados ou ameaçados, assim como também a quem se atribua à prática de atos infracionais. O principal objetivo do NEDIJ é proteger os interesses da criança e/ou adolescente, seja através da inserção dos mesmos em família substituta, nas modalidades de guarda, tutela ou adoção, seja proporcionando defesa técnica para adolescentes autores de atos infracionais. O presente estudo realizado pela equipe de Serviço Social traz um levantamento sobre o índice de reincidência dos adolescentes atendidos pelo NEDIJ que estão envolvidos com a prática de atos infracionais e ainda procura fazer uma análise das possíveis causas que levam o adolescente a reincidir. A importância desse estudo consiste no desvendamento das determinações que incidem no fenômeno da reincidência na prática de atos infracionais por adolescentes, uma vez que, essa compreensão é condição essencial para o desenvolvimento das ações educativas voltadas para esta população específica, bem como de ações preventivas pretendidas pelo Núcleo, que busca fundamentalmente a garantia dos direitos desses adolescentes.

PALAVRAS CHAVE – conduta delituosa – influências externas – relações familiares

Introdução

Adolescência, ato infracional e reincidência são categorias que, no senso comum da sociedade brasileira, se articulam em um emaranhado de preconceitos que, muitas vezes, resultam em percepções que alimentam a indiferença, a estigmatização e o estreitamento das análises acerca do tema. A questão da reincidência **c**onstitui-se em uma caixa de ressonância das políticas públicas, uma vez que remete a lacunas e limites do Sistema Protetivo proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, o tema adquire relevância dado as contribuições que podem resultar da pesquisa quanto às políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos da Infância e Juventude.

[1] Professora do Curso de Direito da UEPG e coordenadora do NEDIJ. (rbrandao@uepg.br)

[2] Professora do Curso de Serviço Social da UEPG e supervisora da equipe de Serviço Social do NEDIJ. (lizaholzman@yahoo.com.br)

[3] Graduada em Serviço Social pela UEPG e Assistente Social do NEDIJ. (debora.quadros@yahoo.com.br)

[4] Acadêmica do Curso de Serviço Social. (angelricetti@hotmail.com)

O termo reincidência de acordo com o Código Penal, em seu artigo 63, destaca a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior." Segundo CAPEZ (2001), a natureza jurídica da reincidência é de circunstância agravante genérica, cujo caráter é subjetivo ou pessoal, de modo que não se comunica aos eventuais partícipes ou co-autores. Assim prescreve o artigo 30 do Código Penal: "Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime".

A principal proposta trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente é dar um tratamento diferenciado as crianças e jovens devido a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a necessidade de reeducação e ressocialização. Compreende-se o jovem em fase de imaturidade por isso merecedor de atenção especial. O referido princípio está previsto no artigo 1º do ECA que assim preceitua: “esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, significa o reconhecimento de direitos especiais e específicos a estes sujeitos, respeitando a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Deve-se não só reconhecer seus direitos, mas também efetivá-los a fim de garantir-lhes o desenvolvimento conforme os ditames da lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe em seu bojo a previsão de medidas de proteção, aplicadas às crianças e as medidas socioeducativas destinadas aos jovens em situação de risco, tais medidas visam dar ao jovem um meio de recuperação diante de sua condição e necessidade, aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, apurada sua responsabilidade após o devido processo legal, cujo objetivo não é a punição, mas a efetivação de meios para reeducá-los.

São medidas socioeducativas previstas no ECA (art. 112):

> I- advertência;
> II- obrigação de reparar o dano;
> III- prestação de serviços à comunidade;
> IV- liberdade assistida;
> V- inserção em regime de semi-liberdade;
> VI- internação em estabelecimento educacional.

Sabe-se que o principal objetivo das medidas socioeducativas é a busca da reeducação e ressocialização do adolescente envolvido com a prática de atos infracionais. Tais medidas tem por finalidade reprimir futuras condutas ilícitas.

> As medidas sócio-educativas possuem o caráter coercitivo devido a sua vinculação legal, bem como sua intenção punitiva, a qual responsabiliza o adolescente pelo ato cometido; contudo deve estar revestida de condições que levam estes adolescentes a um processo reflexivo, proporcionando-lhes a superação de sua atual condição. Para tanto é fundamental e necessário que estejam envolvidos neste processo, além do adolescente, sua família e a comunidade, na figura das instituições/entidades da cidade. Neste momento é que se inicia, no acompanhamento da execução, a **Articulação em Rede**. (GAZZANA e CORRÊA, 2004, p. 217).

Sendo assim, no Brasil, quando o adolescente comete ato infracional, ele é julgado conforme a gravidade do ato, pelas suas capacidades e necessidades em cumprir as medidas estipuladas pelo Juiz da Vara da Infância e Adolescência. É direcionado (a) então para instituições governamentais ou da sociedade civil responsabilizadas pela aplicação das medidas socioeducativas e nestas deve ser assistido (a) por orientadores (as) especializados (as), ter convívio social, acesso à educação; o que, segundo a Lei, deveria ser fiscalizado e acompanhado pelo Estado, ou seja, tendo este acompanhamento, presume-se que o jovem não venha a cometer os mesmos atos infracionais.

O presente estudo traz um levantamento sobre o índice de reincidência dos adolescentes atendidos pelo Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude –NEDIJ, que estão envolvidos com a prática do ato infracional bem como analisa as principais causas que levam o adolescente a reincidir.

Objetivos

Mostrar o índice de reincidência dos adolescentes atendidos pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude no município de Ponta Grossa que estão envolvidos com a prática de atos infracionais e as causas que levam o adolescente a reincidir.

Metodologia

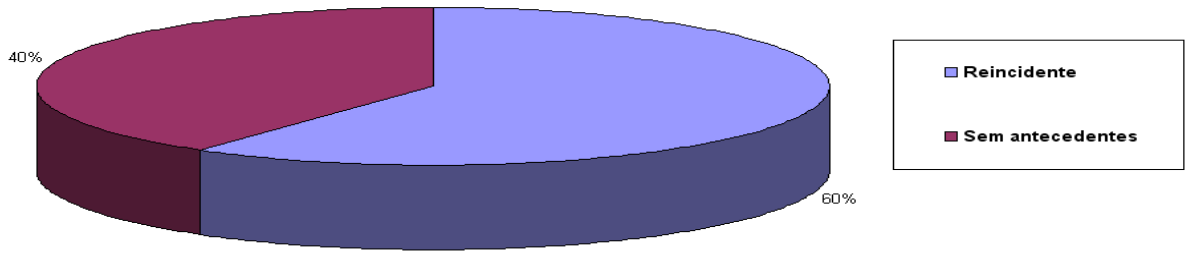
Para subsidiar as ações realizadas pelo Serviço Social no NEDIJ fizemos a leitura dos questionários preenchidos durante as audiências dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais. Após essa leitura constatamos que o NEDIJ efetuou o acompanhamento e defesa de 392 adolescentes que compareceram na Vara da Infância e da Juventude, no período compreendido entre novembro de 2008 e abril de 2010, para prestar esclarecimentos sobre a prática de atos infracionais. Durante essas audiências a Assistente Social do Núcleo fazia as entrevistas com os adolescentes. O questionário utilizado durante as conversas com os adolescentes contemplava perguntas pertinentes à questão do sexo, idade, escolaridade, situação profissional e renda, situação processual, uso de entorpecentes, tabaco e álcool e também a versão do ato infracional. Com relação a questão da reincidência, obtivemos esses dados através de pesquisa processual na Vara da Infância e Juventude e também em conversa com os adolescentes.

Resultados

Um relevante ponto a ser discutido é o fato de quais razões poderiam levar os jovens a cometerem atos infracionais de forma tão precoce nos dias de hoje, uma vez que tanto a Constituição quanto a Legislação aplicada ao jovem prevêm responsabilidades e deveres no amparo aos menores.

Tem-se observado um crescente número de atos infracionais praticados por jovens, adolescentes e recentemente até por crianças, demonstrando a precoce inserção destes no mundo do crime. Nos estudos e levantamentos realizados pelo NEDIJ, verificou-se que 60% dos adolescentes atendidos já cometeram 1 ou mais vezes atos infracionais, ou seja, dos 392 adolescentes, 235 voltaram a reincidir mesmo depois de ter cumprido alguma medida socioeducativa, como mostra o gráfico a seguir:

Perfil de reincidência dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais atendidos pelo NEDIJ no período compreendido entre novembro de 2008 à abril de 2010.



Assim, considerando o alto índice de reincidência sendo praticado por adolescentes, nos deparamos com a indagação do fato de o que leva estes jovens a prática do ato infracional, nos propondo a analisar as suas possíveis causas ligadas diretamente com o fator da reincidência.

Como sabemos a Constituição de 1988 trouxe disposições sobre a criança e o adolescente em seus arts. 227 a 229, dando “proteção integral” e prioridades aos interesses destes, em substituição ao paradigma da “situação irregular”.

Conforme o art. 227 da Constituição Brasileira:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art 227, 1988).

Em meio a essas ações em prol do adolescente, o ECA prevê, na hipótese de ato infracional (crime ou contravenção penal) praticado por criança ou adolescente, medidas de proteção genéricas (ECA, art 98) e específicas (ECA, art 101) e, além disso, para os casos de adolescentes, medidas socioeducativas (ECA, art 112).

Sabemos que são inúmeras as teorias que tentam explicar as razões que levam os jovens a praticar atos infracionais, principalmente pela fase de crescimento e transformação que vive o adolescente, não é por menos que surgiu uma legislação própria vindo a disciplinar assuntos relacionados a pessoas com idade de transição a fase adulta.

Analisando SHECAIRA (2008), em sua obra, observamos que os adolescentes vivem em um influxo muito grande de colegas e amigos nesta fase, existindo uma forte tendência em rejeitar valores sociais institucionalizados pelo mundo adulto, assim esta união criada entre si os levam a cultivarem seus próprios valores e padrões de existência. Porém esta associação muitas vezes os leva a praticar atos infracionais, envolvimentos com gangues e brigas, como demonstração de virilidade, consideradas condutas que expressam comportamentos experimentais e transitórios para a fase adulta. Segundo o autor, muitos jovens ao entrarem para um grupo ou gangue, decorrem da vontade de se aventurar e do prazer no envolvimento delituoso. Ao furtar, agredir, praticar atos de vandalismo envolvem uma excitação muito comum na idade de amadurecimento e interesse de auto-afirmação entre seus pares.

Em outros casos são levados ao envolvimento criminal por inexistirem projetos de vida fora da criminalidade, uma vez que a sua convivência em grupo facilita ganhos concretos que não obteria por meios lícitos, principalmente jovens da periferia, aproveitam-se dessa força individual quando em grupo, para alcançarem seus ganhos por meio da violência.

Outro fator considerado como um dos principais vetores da criminalidade juvenil segundo SHECAIRA (2008), é a família. Devido a sua organização, origem comum e destinada a transmitir valores morais e pessoais, exerce bastante influência na transmissão dos padrões de conduta, sendo crucial para formação da personalidade, assim origens da conduta violenta muitas vezes advêm da infância. Também o envolvimento de um irmão mais velho no mundo do crime pode ter influências negativas na vida desses adolescentes. Da mesma forma os recursos propiciados na organização familiar influenciam nas habilidades infantis refletindo posteriormente em um bom desempenho escolar e consequentemente um ingresso no mercado de trabalho.

Dentro do processo socializador deste adolescente, se apresenta a escola, uma vez que não só prepara o aluno para o trabalho e como também complementa esse processo. Estudos demonstram que a evasão escolar tem conexão com a delinquência, e ainda que muitas gangues originam-se tanto de defeito na escolarização, influenciados pelo tamanho da escola, corpo de professores e recursos disponíveis quanto de problemas oriundos no seio da família.

Outro vetor destacado é a comunicação de massa que tem importante papel na formação dos valores da sociedade, com seus programas persuasivos e envolventes de matérias jornalísticas sobre violência, filmes e outros programas que influenciam no campo da criminalidade juvenil. Tudo isso devido a personalidade ainda em formação, e mais maleável são facilmente influenciadas pelo meio em razão da larga exposição de violência.

Conclusão

Conclui-se que crianças e adolescentes que passem por situações como estas analisadas, estão mais suscetíveis, e há maior probabilidade de cometerem atos infracionais, sejam por lares desestruturados, menos capazes e de baixo rendimento na escola e vulneráveis às influências dos meios de comunicação, do que aquelas de melhor rendimento acadêmico e bem integrados no meio familiar e escolar, entre tantos outros motivos que se poderia discorrer.

> Não importa a classe social do adolescente, mas sim o vínculo social determinado pelo envolvimento e empenho que ele tem com as diferentes instituições sociais. Quanto mais débil for à ligação com genitores, escola, amigos, vizinhos, menos o sujeito acreditará no valor convencional da lei e maior será a possibilidade de vir a delinqüir. (SHECAIRA. Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil. 2008. p. 125).

Verifica-se, que existe um alto índice de reincidência nos atos infracionais, praticados por jovens, o que vem alarmando toda a sociedade, tendo em vista inúmeras propostas, tratamentos diferenciados, apoio jurídico – social, acompanhamento individual, mas ainda assim, por fragilidades

na aplicação das leis, os jovens encontram respaldo nas mesmas se beneficiando e continuando a praticar seus atos até alcançarem a maioridade.

No NEDIJ são desenvolvidas ações educativas e preventivas voltadas para essa população específica, que busca fundamentalmente a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Essas ações são desenvolvidas junto às comunidades escolares onde se observe maior incidência de violência e violação dos direitos da criança e do adolescente. Ainda, o NEDIJ oferece atendimento e acompanhamento social e jurídico de crianças, adolescentes e/ou famílias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é sem dúvida uma das leis mais avançadas por contemplar inúmeros direitos e garantias às crianças e aos adolescentes, porém a ineficiência do Estado em não cumprir com o que estabelece as legislações vigentes comprometem a execução das medidas previstas que possam efetivamente surtir os efeitos almejados. Contudo, cabe ressaltar que a responsabilidade não recai totalmente sobre o Estado, mas de forma solidária aos demais responsáveis, família e sociedade, por não cumprirem com seus papéis que lhes são atribuídos para alcançar a efetiva recuperação e ressocialização do jovem infrator.

Assim notadamente havendo tantas falhas nas medidas de prevenção e posteriormente na repressão, com a aplicação das medidas socioeducativas, fica fácil constatar porque grande parte dos adolescentes voltam a reincidir e novamente se vêem submetidos à aplicação de novas medidas que não foram suficientemente capazes de reeducá-los, criando portanto um círculo vicioso, onde o Estado gasta em diversos setores da estrutura governamental, sobretudo na segurança pública, esquecendo-se da educação, saúde, cultura, lazer, e demais setores tão importantes que poderiam fazer surtir efeitos mais concretos.

A ocupação do adolescente com atividades produtivas é um ótimo instrumento de ocupação que visa impedir ou reduzir os riscos do jovem se aventurar na criminalidade, principalmente quando o mesmo tem planos para o futuro, dedicando seu tempo e energia para alcançar seus sonhos.

Referencias

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8069, de 13/07/1990.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*: Parte Geral. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo : Saraiva, 2001, p. 458-459

_____. Constituição Federal do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

QUESTIONÁRIOS APLICADOS DURANTE AS AUDIÊNCIAS NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2008 A ABRIL DE 2010.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistema de garantias e o direito penal juvenil.São Paulo: Revista dos tribunais, 2008.